



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado Espírito Santo-ES, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 072/2023, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06/11/2023**, no plenário da Câmara Municipal de Iconha-ES, situada à Rua Deolindo Paganini, 09, Jardim Jandyra, Iconha/ES. Cep: 29.280-000, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iconha-ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência e projeto arquitetônico, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**1.2** Modalidade de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação somente as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Município de Iconha;
- d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.1** As empresas interessadas participar do certame deverão retirar o edital pelo e-mail **administracao@iconha.es.leg.br**, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e impugnações ao Edital devem ser enviados a Pregoeira até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 41 da Lei n.º 8.666/1993), exclusivamente através do endereço eletrônico **administracao@iconha.es.leg.br**.

**3.2.1** Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

**3.3** A impugnação do Edital deverá ser dirigida a Pregoeira, indicando o número do Pregão, assim como o telefone, endereço e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado Contrato Social ou Procuração com firma reconhecida, que comprovem a aptidão do signatário da impugnação para a representação da empresa licitante.

**3.3.1** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

**3.3.2** No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 06/11/2023 às 09:00h (nove horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Câmara Municipal de Iconha-ES (endereço constante da nota de rodapé).

**4.1** Os envelopes com os documentos e propostas de preço devem ser protocolizados no mesmo local **até às 08:45h (oito e quarenta e cinco) do dia 06/11/2023**, não sendo aceitos os que ultrapassarem o referido horário.

**4.2** Por sua vez, a sessão será iniciada pontualmente às **09:00h (nove horas)**, não sendo admitidos participantes que não estejam no recinto na ocasião da declaração oficial de abertura do certame.

**4.3** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela CPL ou pela Pregoeira.

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como cópia do referido documento, no dia e horário marcado para a Sessão Pública.

**5.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente assinado por seu representante legal constituído, com firma reconhecida em cartório, bem como Estatuto ou Contrato Social em vigor.

**5.3** - Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

**5.4** – Apresentar **Declaração** (modelo no **Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**para participação no certame.**

**5.5** - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada dar-se-á através da apresentação da Declaração constante no **Anexo V** e CERTIDÃO EXPEDIDA, neste exercício, PELA JUNTA COMERCIAL.

**5.5.1** - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.ap p/ConsultarOpcao.aspx>;

**5.5.2** - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**5.5.3.** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas se dará por meio de Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo respectivo Cartório (Art. 4º, I, do Decreto 3.474, de 19 de Maio de 2000).

**5.6** - Ao Microempreendedor Individual fica dispensado a apresentação da Certidão Expedida pela Junta Comercial, bem como do Balanço Patrimonial (art. 1.179 do Código Civil/Resolução nº 16/2009 do CGSM).

**5.7** - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**5.8** - A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do Modelo de Procuração posto no Anexo IV deste Edital.

**5.9** - O licitante que não cumprir as exigências de representação **não poderá formular as**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**ofertas verbais da etapa de lances do pregão**, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

**5.10** - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar **fora dos envelopes** de proposta ou de documentos.

**6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE n.º 01)**

**6.1** - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelopes devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
Rua Deolindo Paganini, 09, Jardim Jandyra, Iconha/ES.  
CEP 29.280-000

**PREGÃO PRESENCIAL n.º001/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
CNPJ:

**6.2 - Na proposta de preços deverá constar:**

6.2.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), nela deverão constar:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**001/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES.**

b) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG;

c) indicação individualizada das características do objeto cotado, com indicação da marca, e que deverá estar de acordo com as exigências, não se admitindo propostas alternativas.

cotação dos preços em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes do fornecimento.

d) os descontos deverão ser expressos em algarismos, e facultativamente por extenso.

e) O prazo de validade das propostas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

f) prazo de entrega do objeto/execução do serviço será conforme **Anexo VI**.

6.4. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.6. Poderão ser corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) erros meramente matemáticos.

6.7. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.8. Se na proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

6.9. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**7. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS (ENVELOPE n.º 02)**

7.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos discriminados abaixo, em 01 (uma) via



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, se necessário.

7.1.1. Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2. Se algum licitante desejar que seus documentos sejam autenticados pela Pregoeira ou algum membro de sua equipe de apoio, este deverá dirigir-se a sede do Câmara Municipal de Iconha-ES antes do encerramento do expediente (de 7:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira) do **dia útil imediatamente anterior ao da Sessão Pública**, para que o procedimento de autenticação seja efetuado.

7.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, a CMI considerará a validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, a Câmara considerará a validade no prazo 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão, **exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica**.

7.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
Rua Deolindo Paganini, 09, Jardim Jandyra,  
Iconha/ES, CEP 29.280.000

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ: \_\_\_\_\_

7.4. Para HABILITAÇÃO, são exigidos os seguintes documentos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**7.4.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A apresentação dos documentos exigidos neste subitem torna-se dispensável à licitante que efetuou, satisfatoriamente, o credenciamento.**

**7.4.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal);
- d) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.2.1. As certidões referidas nas *alíneas "b", "c" e "d"* serão emitidas em conjunto,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

expedidas pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512, de 12 de agosto de 2005 e Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

7.4.2.2. Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**7.4.3. Condições Gerais da Habilitação:**

**7.4.3.1. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:**

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**7.4.3.2.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

**7.4.3.3.** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

**7.4.4. Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Alvará de funcionamento e localização da empresa, do exercício vigente;
- b) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter fornecido, **a contento**, objetos semelhantes e compatíveis ao ora licitado.

**7.4.5. Documentos relativos à qualificação Econômica-Financeira:**

**7.4.5.1.** A qualificação econômica-financeira da licitante poderá ser comprovada através de Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

**7.4.5.2.** Caso a empresa esteja sob processo de Recuperação Judicial, deverá apresentar Certidão Judicial atestando sua capacidade econômica financeira.

**7.4.5.3.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação.

**7.4.5.4.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

## **8. PROCEDIMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, a Pregoeira instaurará a Sessão Pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**8.2.** Inicialmente, antes de iniciada a sessão, será verificado o credenciamento dos representantes, devendo a pregoeira motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**8.3.** Declarada a abertura do certame, a Pregoeira receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e **não serão admitidos novos proponentes.**

**8.4. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.**

**8.5.** Em seguida, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

**8.6.** Para o objeto, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente ao menor preço.

**8.7.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

**8.8.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**8.9.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

**8.10.** Os licitantes só poderão ofertar (01) um lance por rodada, cabendo ao autor da proposta de maior preço o primeiro lance. Os demais licitantes, em ordem decrescente de preços, serão convidados, individualmente, para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

**8.11.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

**8.12.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

**8.13.** O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

**8.14.** Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.15.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**8.16.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

**8.17.** A Pregoeira deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

**8.18.** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**8.19.** Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

**8.20.** Declarada encerrada a fase de lances, a Pregoeira procederá à classificação dos licitantes à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital (ANEXO II), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, considerando os valores lançados e verificará se ocorre empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.20.1.** Considerar-se-ão empatados (**EMPATE FICTO**) todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**8.20.2.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.20.3.** Ocorrendo empate nos termos do disposto no item 8.20, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A Pregoeira, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 8.20.1., convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**b)** A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sobpena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

**c)** Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.23 e 8.23.1. deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito; e

**d)** No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

**8.20.4.** Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentados na fase de lances.

**8.21.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, a Pregoeira deverá abrir o respectivo envelope de documentação para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

**8.21.1. Caso a licitante classificada com o menor preço seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME/EPP) for convocado para regularização da documentação apresentada com restrições, ocasião em que será suspensa a sessão e determinada nova data para a continuidade dos trabalhos.**

**8.21.2.** No dia marcado para a continuidade dos trabalhos, se verificada a não



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, e se convocado poderá exercer o direito inserto no subitem 8.21.1.

**8.21.3. A prerrogativa regulamentada no subitem 8.21.1 não desobriga as microempresas e/ou empresa de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.**

**8.22.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.23.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. A Pregoeira continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.24.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**8.25.** A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pela Pregoeira, se não houver manifestações recursais.

**8.26.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a entrega dos objetos licitados.

**8.27.** Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

## **9. RECURSOS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

9.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa importará na decadência do direito de recurso.

9.2. A Pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

9.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias corridos, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

9.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

9.5. O recurso contra ato da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.6. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

- a) A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- b) Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada.

9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Casa de Leis, localizado no térreo do endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinado do item 9.3.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presente certame será adjudicado e homologado.

### **10 PREGOEIRA**

10.1 Compete a Pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2 A Pregoeira exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que estejam se portando de forma inadequada e abusiva.

10.3 A Pregoeira será auxiliada pela Equipe de Apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

### **11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pelo registro do valor do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o classificado com melhor preço a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara.

11.3. A Câmara Municipal de Iconha-ES poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

**11.4.** Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Iconha-ES o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

11.4.2. Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iconha-ES por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.4.3. A multa de que trata o item 11.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A Câmara Municipal de Iconha-ES promoverá os pagamentos conforme disposições contidas na minuta contratual.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Iconha-ES, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**13.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Iconha-ES.

**13.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**13.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Presidência da Câmara de Iconha-ES, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **14. REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega/fornecimento, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este EDITAL.

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.3.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**16.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**16.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**16.6.** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**17.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**17.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

**17.4.** Recomenda-se aos interessados que estejam no local marcado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

**17.5.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a Câmara de Iconha-ES pelo telefone: (28) 3537 1263, nos dias úteis no horário das 07h às 13h.

**17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.7.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**17.8.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e sua equipe de apoio da Câmara de Iconha-ES, obedecida à legislação vigente.

**17.9.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**17.10.** A pesquisa de preços realizada pelo setor de compras, de modo a verificar a compatibilidade dos preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os preços de mercado é parte integrante do presente processo e está à disposição de qualquer interessado para consulta, conforme art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdão 1.584/2005 do TCU.

**17.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Iconha/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**17.12.** Fazem parte deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificações do Objeto - Valor Estimado;

Anexo III - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo da Proposta;

Anexo VII - Declaração de Condições Gerais da Habilitação;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Iconha/ES, 18 de outubro de 2023.

**PATRÍCIA COMÉRIO ASTORI**  
Pregoeira  
(Portaria nº 072/2023)





CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iconha-ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência e projeto arquitetônico (Anexo I).

2.0- ESPECIFICAÇÕES

LOTE	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa Presidente- execução em MDF: medindo L 3,37m x P 0,70cm x A 0,85cm, com gaveta e frisos, com detalhe de fita de led na cor 3000k na quantidade total de 7 metros, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
2	Mesa Vereadores- execução em MDF: medindo L 3,46m x P 0,72cm x A 0,85m, com gaveta, com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	2	UN	R\$	R\$
3	Palco auditório- execução em MDF (reforçado e resistente a água) com carpete na cor cinza: medindo 5,63m x 2,82m incluindo uma rampa de 1,22m x 0,90cm, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência. (conferir medidas em Planta Baixa)</b>	1	UN	R\$	R\$
4	Hack- execução em MDF, medindo L: 1,80m x P 0,40cm x A 0,30cm com portas de abrir com 0,45cm x 029cm, incluindo-se tampo de vidro translúcidos e temperado, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

<b>5</b>	Púlpito- execução em MDF, medindo L:0,50cm x A 1,29m x P 0,54cm com frisos e segura folha, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
<b>6</b>	Mesa Secretária- execução em MDF, medindo L: 1,40m x A: 0,75cm x P: 0,58cm com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
<b>OBS:</b> Para o atendimento do presente termo de referência e eventual execução do objeto deverá ser observado rigorosamente o projeto arquitetônico.					

### **3.0- JUSTIFICATIVA**

**3.1-** Inicialmente rememora –se que, através do processo nº 149/2022, foi contratada empresa para elaboração de projeto arquitetônico visando a reforma do 2º pavimento do prédio da câmara de Iconha, com a finalidade de atender as necessidades dos vereadores, servidores e a população, proporcionando um ambiente de qualidade e acessível.

**3.2-** Não podemos perder de vista que, a aludida contratação ocorreu em virtude da enchente que assolou o município no ano de 2020. Notadamente a Câmara Municipal de Iconha, esta teve perda total dos materiais de trabalho permanentes ou não (tais como: computadores, impressoras, telefones, ar condicionados, mesas, cadeiras, material de expediente “papeleria”), utilizados para as rotinas administrativas, impossibilitando qualquer atividade de qualquer setor. Portanto, foi completamente esvaziada de equipamentos de logística, fato que impossibilita o retorno regular das funções dos servidores e vereadores e compromete os serviços administrativos.

**3.3-** Por consequência da enchente, as paredes internas e externas da CMI foram deterioradas, as portas emperradas, com rebocos em ruínas, manchas de lama e com rachaduras, sem algumas janelas e portas, odor excessivo de mofo.

**3.4-** A contratação pretendida tem o objetivo de readequar à disposição física dos departamentos da Câmara Municipal, a fim de acomodar todos os integrantes e prover condições de trabalho adequadas.

**3.5-** Faz-se necessário a realização de contratações que tenham por finalidade garantir a readequação do plenário, visando a operacionalização integral das atividades finalísticas, de forma contínua e eficiente, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

**3.6-** Portanto, está contratação visa atender a necessidade de reformulação do espaço de trabalho, a fim de permitir melhores condições de trabalho e conforto.

### **4.0. DA VISTORIA**

**4.1.** Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria (visita técnica) nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 07h às 16h, devendo ser efetuado previamente pelo telefone (28) 3537-1263. Após a vistoria, será lavrado, pelo servidor competente, atestado de vistoria, a ser apresentado conforme o item 7, "d.2." deste termo.

**4.2.** A realização da vistoria será facultativa às empresas participantes, observados os regramentos previstos no, termo de referência e edital.

**4.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio da proposta de orçamento.

**4.4.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.5.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.6.** A empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo Anexo I.

### **5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**5.2** O prazo para entrega/execução do serviço, **será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**5.3 O prazo para início da execução dos serviços, não será superior a 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.4** Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**5.5** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**5.6** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

**5.7** Os produtos adjudicados serão particionados e fornecidos de acordo com a necessidades internas.

**5.8** A ordem de fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Iconha-ES.

**6. LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h30min, na Sede da Câmara Municipal de Iconha-ES, situado na Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

**7. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

**7.2** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** A empresa deverá comunicar à contratante, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação/entrega dos itens, nos telefones constantes no item 5 deste termo de referência.

**7.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

**7.5** A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

**7.6** A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

**7.7** As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

**7.8** Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

**7.9** A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

**7.10** A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

**7.11** A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

**7.12** Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade, especificando seu fabricante no ato licitatório e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações.

**7.13** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos, constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.

**7.14** Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso, a não ser que haja acerto em contrário com a CONTRATANTE;

**7.15** Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

**7.16** Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

**7.17** A administração dos serviços engloba as atividades de supervisão dos mesmos, controle dos materiais, da mão de obra, da remoção dos materiais inservíveis e limpeza do local;

**7.18** Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

**7.19** Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**7.20** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**7.21** Garantia dos Equipamentos, Peças e Materiais e serviços inerentes ao fornecimento será de, no mínimo, dois anos, contados a partir da entrega total do equipamento e emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva inclusas pelo mesmo período acima.

**7.22** O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7.23** Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado, ou a respeito de qualquer material irregular posto no serviço pela CONTRATADA, dentro de 3





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

(três) dias úteis, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades. O recebimento e a guarda dos materiais a serem empregados no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.24** Ocorrerão por conta da CONTRATADA a elaboração de projetos executivos, detalhes, memórias de cálculo, levantamentos, medições, ensaios, ou qualquer outro serviço necessário para a perfeita execução do serviço, devendo a mesma agir em tempo hábil e aprová-los perante a CONTRATANTE, antes da efetiva execução.

**7.24** Os serviços deverão ser executados sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Câmara Municipal, de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.

**7.25** A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**7.26** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**7.27** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada obriga-se a:

**8.2** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**8.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

**8.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **8.10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.10.2** A Contratante obriga-se a:

**8.10.3** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.10.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.10.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.10.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** O Critério de julgamento será os definidos no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

## **10. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO**

**10.1** O valor estimado para contratação será extraído das pesquisas de preço de praxe, conforme cotação e/ou justificativa apresenta à Comissão de Licitação.

**10.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro cuja rubrica será indicada pelo setor competente.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste termo de referência por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**12.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração.

**12.3** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**12.4** A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES PODER LEGISLATIVO

**13.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**13.3.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**13.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**13.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**13.6.** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**13.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPMDI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Se a Contratada recusar-se a receber a Ordem de Compra ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Câmara, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela CMI, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
----------------	------------------	--------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder a troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 14.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**14.4.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.5.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **15. DAS OMISSÕES**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

Iconha, ES, 18 de outubro de 2023.

---

**Patrícia Comério Astori**  
Pregoeira  
Câmara Municipal de Iconha/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

LOTE	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa Presidente- execução em MDF: medindo L 3,37m x P 0,70cm x A 0,85cm, com gaveta e frisos, com detalhe de fita de led na cor 3000k na quantidade total de 7 metros, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$ 26.040,67	<b>R\$ 26.040,67</b>
2	Mesa Vereadores- execução em MDF: medindo L 3,46m x P 0,72cm x A 0,85m, com gaveta, com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	2	UN	R\$ 22.908,50	<b>R\$ 45.814,00</b>
3	Palco auditório- execução em MDF (reforçado e resistente a água) com carpete na cor cinza: medindo 5,63m x 2,82m incluindo uma rampa de 1,22m x 0,90cm, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência. (conferir medidas em Planta Baixa)</b>	1	UN	R\$ 21.004,00	<b>R\$ 21.004,00</b>
4	Hack- execução em MDF, medindo L: 1,80m x P 0,40cm x A 0,30cm com portas de abrir com 0,45cm x 029cm, incluindo-se tampo de vidro translúcidos e temperado, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$ 14.371,33	<b>R\$ 14.371,33</b>
5	Púlpito- execução em MDF, medindo L:0,50cm x A 1,29m x P 0,54cm com frisos e segura folha, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$ 10.195,17	<b>R\$ 10.195,17</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

<b>6</b>	Mesa Secretária- execução em MDF, medindo L: 1,40m x A: 0,75cm x P: 0,58cm com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$ 15.231,33	<b>R\$ 15.231,33</b>
TOTAL GERAL					<b>R\$ 132.659,50</b>
<b>OBS:</b> Para o atendimento do presente termo de referência e eventual execução do objeto deverá ser observado rigorosamente o projeto arquitetônico.					





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_,  
(Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os  
requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº  
01/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Razão Social da Licitante

Nome do Responsável

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante a (nome da entidade contratante), no Pregão Presencial nº 01/2023, podendo assim retirar editais, propor ser credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(Nome do município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Iconha-ES

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe esta Câmara o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

(DESCRIÇÃO DOS ITENS, MARCA, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS)

**Validade da proposta:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias (mínimo 60 dias).

**Prazo de entrega:** O prazo para entrega dos bens licitados **será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

**Local de entrega:** A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h30min, na Sede da Câmara Municipal de Iconha-ES, situado na Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento

**Dados Bancários:** \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Razão Social da Licitante  
Nome do Representante legal  
Carimbo do CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, quais sejam:

Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Declara que em atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

Declara expressamente de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Local e Data

---

(nome da empresa e nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e  
assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo-ES, com sede na Rua Deolindo Paganini, 09, Jardim Jandyra, Iconha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.599/0001-24, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora Ediana Carla Curitiba, divorciada, CPF n.º 069.860.547-00, residente e domiciliada na Rua Idílio de Paula Beiriz, S/N.º, Bairro Jardim da Ilha, Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa [...], situada na [...], inscrita no CNPJ nº [...], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. [...], com endereço profissional à [...], portador da CI nº [...], inscrito no CPF nº [...], resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS, COM FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA**, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima para o Plenário da Câmara Municipal de Iconha-ES, conforme quantidades, especificações técnicas e desenhos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:**

2.1. O prazo para entrega/execução do serviço, será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. O regime de execução será por preço unitário, conforme regras estabelecidas neste contrato.

2.2. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h30min, na Sede da Câmara Municipal de Iconha-ES, situado na Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000, e será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

2.3. Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

2.4. **O prazo para início da execução dos serviços, não será superior a 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.5. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

2.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

2.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

observando o prazo de garantia dos mesmos.

2.8. Os produtos adjudicados serão particionados e fornecidos de acordo com a necessidades internas.

2.9. A ordem de fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Iconha-ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores totais e unitários acordados para a aquisição dos objetos são:

LOTE	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa Presidente- execução em MDF: medindo L 3,37m x P 0,70cm x A 0,85cm, com gaveta e frisos, com detalhe de fita de led na cor 3000k na quantidade total de 7 metros, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
2	Mesa Vereadores- execução em MDF: medindo L 3,46m x P 0,72cm x A 0,85m, com gaveta, com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	2	UN	R\$	R\$
3	Palco auditório- execução em MDF (reforçado e resistente a água) com carpete na cor cinza: medindo 5,63m x 2,82m incluindo uma rampa de 1,22m x 0,90cm, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência. (conferir medidas em Planta Baixa)</b>	1	UN	R\$	R\$
4	Hack- execução em MDF, medindo L: 1,80m x P 0,40cm x A 0,30cm com portas de abrir com 0,45cm x 029cm, incluindo-se tampo de vidro translúcidos e temperado, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

<b>5</b>	Púlpito- execução em MDF, medindo L:0,50cm x A 1,29m x P 0,54cm com frisos e segura folha, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
<b>6</b>	Mesa Secretária- execução em MDF, medindo L: 1,40m x A: 0,75cm x P: 0,58cm com frisos, <b>conforme projeto arquitetônico, parte integrante deste termo de referência.</b>	1	UN	R\$	R\$
<b>OBS:</b> Para o atendimento do presente termo de referência e eventual execução do objeto deverá ser observado rigorosamente o projeto arquitetônico.					

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_.
- 3.2. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.
- 3.3. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o cartão do CNPJ, a regularidade do FGTS, as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, bem como a Negativa de Falência, ficando condicionado o pagamento à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente.
- 3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.8. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

nº 1.002 (Aquisição de materiais permanentes diversos para funcionamento do Poder Legislativo) e Elemento de Despesa nº 44905200000 (Equipamento e material permanente), do orçamento da Câmara Municipal de Iconha para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- IV. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 6.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- 6.3. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 6.4. Substituir, em até 07 (sete) dias, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 6.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

- 6.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 6.10.** Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega do Objeto.
- 6.11.** Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Câmara de Iconha.
- 6.12.** Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o objeto que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- 6.13.** Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação.
- 6.14.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 6.15.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 6.16.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.17.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.18.** A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DO CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à entrega do objeto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 6.19.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.20.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de materiais seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.21.** Deverá responsabilizar-se pelo transporte do objeto até o local da entrega.
- 6.22.** Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, etc).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**6.23.** Não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;

**6.24.** Assumir incondicionalmente que nenhum vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, da contratante poderá ser invocado, quando da eventual inadimplência da contratada, com referências a encargos decorrentes do contrato, não se transferindo à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

7.3. O objeto deverá ter garantia mínima de 03 (três) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, vinculado a esta Câmara, com autoridade para exercer, como representante desta, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.2.** Se a Contratada recusar-se a receber a Ordem de Compra ou assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Câmara, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**f) advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**g) multa moratória** em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela CMI, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

<b>Dias de atraso</b>	<b>Percentual dia %</b>	<b>Percentual multa %</b>
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1,0	11 a 20

- h) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- i) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder a troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**15.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 9.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**15.5.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.6.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

## **16. DA RESCISÃO**

**12.5** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste termo de referência por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**12.6** Além de outras hipóteses expressamente previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração.

**12.7** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**12.8** A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. O preço contratado será fixo e irremovível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 01/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Iconha/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EDIANA CARLA CURITIBA**  
Câmara Municipal de Iconha  
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

CNPJ nº. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES  
PODER LEGISLATIVO**